

# MEIOS JURÍDICOS UTILIZADOS NA COBRANÇA DE BAIXOS ÍNDICES DAS AVALIAÇÕES DO SARESP NO ENSINO FUNDAMENTAL DO CICLO I EM ESCOLAS PÚBLICAS DE MOGI DAS CRUZES: ANÁLISE DAS AÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E CONSELHO TUTELAR

**Bianca Carvalho Santos de Toledo Nogueira<sup>1</sup>; Maíra Fátima de Oliveira<sup>2</sup>; Edison Iague Salgado<sup>3</sup>**

Estudante do Curso de Direito; e-mail: [biancanogueira@superig.com.br](mailto:biancanogueira@superig.com.br)<sup>1</sup>

Estudante do Curso de Direito; e-mail: [malilali@hotmail.com](mailto:malilali@hotmail.com)<sup>2</sup>

Professor da Universidade de Mogi das Cruzes; e-mail: [eyalgado@uol.com.br](mailto:eyalgado@uol.com.br)<sup>3</sup>

**Área do Conhecimento:** Direito

**Palavras-chaves:** SARESP; educação; meios jurídicos; qualidade; ensino

## INTRODUÇÃO

Com a percepção da importância da educação no Mundo Globalizado, diversas áreas de conhecimento estão debatendo o tema. Assim, diante do déficit da qualidade do ensino público no país, a pesquisa estudou as cobranças da melhoria da educação pública, sob o prisma jurídico, junto aos representantes do Ministério Público e do Conselho Tutelar.

## OBJETIVOS

Verificar os meios jurídicos e com qual frequência estão sendo empregados para auxiliar e fazer cumprir o direito à educação básica gratuita e de qualidade.

## METODOLOGIA

Para análise dos índices educacionais, procedeu-se à coleta de dados do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo (SARESP) e do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB) para averiguar a incidência de baixos índices. Posteriormente, foi examinada a legislação pertinente, literatura jurídica e educacional e pesquisa na 'internet'. De posse destes dados, foi verificada as ações tomadas pelo Ministério Público e Conselho Tutelar na defesa do direito à educação de qualidade.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os baixos índices podem ser facilmente verificados, bem como as escolas que não tiveram um desempenho adequado, por meio do Relatório do SARESP, disponível no 'link': <http://saresp.edunet.sp.gov.br/2007/#>. Porém, não foi encontrada a utilização deste instrumento avaliativo pelos promotores do Ministério Público ou pelos conselheiros do Conselho Tutelar nos meios jurídicos que podem ser utilizados na cobrança de baixos índices do SARESP: ação civil pública, Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), inquérito civil e mandado de segurança.

As ações dos promotores do Ministério Público e do Conselho Tutelar pesquisadas foram de cunho paliativo, contribuindo, mas, de forma indireta na questão da qualidade de ensino.

Nesta pesquisa também foi averiguado que a contribuição do Poder Judiciário na questão do ensino é incipiente na literatura jurídica e educacional, demandando de produção de conhecimento.

No Judiciário, foi apurado que há iniciativas como o projeto “Cidadania e Justiça também se aprendem na escola” do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) e da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) para combater o desconhecimento da sociedade quanto à possibilidade de cobrança do direito à educação pelas vias judiciais.

### **CONCLUSÃO**

O objetivo desta pesquisa foi alcançado, ao verificar que existem os meios jurídicos apropriados para a fiscalização da qualidade do ensino público. Há um instrumento avaliativo (SARESP) que quantifica o conhecimento dos alunos, que, no entanto, ainda não foi aproveitado pelo Ministério Público e Conselho Tutelar na amplitude de oportunidades que pode oferecer.

Constatou-se, assim, que embora existam políticas públicas e legislação, os órgãos competentes e a sociedade não procuram o Poder Judiciário para garantir o direito à educação de qualidade em virtude da falta de publicidade e divulgação, inclusive da função do Judiciário, que poderá ser alvo de futuras pesquisas.

### **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. São Paulo: Atlas, 2003.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. São Paulo: Atlas, 2003.

MAZZILLI, Hugo Nigro. A defesa dos interesses difusos em juízo: meio ambiente, consumidor e outros interesses difusos e coletivos. 7 ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 1995.

NOGUEIRA, Paulo Lúcio. Estatuto da criança e do adolescente comentado: lei n. 8069, de 13 de julho de 1990. 3 ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 1996.

SÃO PAULO (Estado). Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo, Resolução da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo nº 27, de 29 de março de 1996. São Paulo: Atlas, 2003.